

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004783/2014-64 e conceder autorização à empresa: PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.820.592/0001-51, situada à Av. Caetano Ruggieri, Nº 4153, Vila São José, Município de Itu, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo por 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os setores a serem observados são conforme fls. 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.668, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Coletivos Volkman Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL -122, de 14 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.110224/2012-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Coletivos Volkman Ltda., no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 4º da Resolução ANTT n.º 233, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.671, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da empresa Companhia Atual de Transportes para União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e n.º 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 134, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.196849/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado no regime de Autorização Especial, Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo n.º 07-2023-00, da Companhia Atual de Transportes para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.672, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da empresa Viação Motta Ltda. para União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e n.º 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 135, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.248356/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado no regime de autorização especial, Cuiabá (MT) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 11-1751-00, da Viação Motta Ltda. para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 102, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.048360/2015-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.532.933/0001-20, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 138, de 16 de abril de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.125108/2012-93, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à EMPRESA BARROSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.721.559/0001-97, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT n.º 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.004896/2014-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 5º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 001/2015/GEINV/SUINF, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 165, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.190403/2014-82, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte(MG)/Porto Seguro(BA), prefixo 06-1796-20, para 1 (um) horário anual, por sentido.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144, de 24.03.2015, publicada no DOU nº 58, de 26.03.2015, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "para 3 (três) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.", leia-se: "para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano." e onde se lê: "...Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros..." leia-se: "...Karla Campos do Carmo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Substituta..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1703 Data da Sessão: 14/04/2015

Processo: 0.00.000.000351/2015-13

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000352/2015-50

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000354/2015-49

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000355/2015-93

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000356/2015-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000357/2015-82

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1704 Data da Sessão: 15/04/2015

Processo: 0.00.000.000358/2015-27

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000359/2015-71

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000360/2015-04

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000361/2015-41

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1705 Data da Sessão: 16/04/2015

Processo: 0.00.000.000362/2015-95

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000363/2015-30

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000364/2015-84

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000365/2015-29

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000366/2015-73

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000367/2015-18

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000368/2015-62

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000370/2015-31

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000371/2015-86

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000372/2015-21

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000373/2015-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1706 Data da Sessão: 17/04/2015

Processo: 0.00.000.000086/2015-65

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000374/2015-10

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000375/2015-64

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior



Sessão: 1707 Data da Sessão: 20/04/2015
 Processo: 0.00.000.000376/2015-17
 Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000377/2015-53
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000378/2015-06
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000379/2015-42
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Marcelo José de Guimarães e Moraes
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

(...)
 Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão de todos os efeitos do Edital nº 014/2015-CSMP/AP, subscrito pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Amapá, até o julgamento do mérito do presente procedimento.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações ao procurador-geral de Justiça, com o prazo de 48 horas para resposta, sem prejuízo da possibilidade de requisição de informações complementares quando da futura apreciação do mérito da demanda, nos termos dos arts. 126 do Regimento Interno do CNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2014-01

DECISÃO

(...)
 12. Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Maranhão e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, delibera-se no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
 Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
 Controle Externo da Atividade Policial e
 Segurança Pública

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000373/2015-75
 RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
 REQUERENTE: Fernando Rodrigo Garcia Felipe
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)
 Desse modo, não vislumbro, neste estágio dos autos, os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada pleiteada, pelo que a indefiro.

Notifique-se, por meio eletrônico, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender cabíveis a respeito dos fatos narrados. Encaminhe-se cópia integral dos autos.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 Relator

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13
 RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
 REQUERENTE: Marcelo José de Guimarães e Moraes
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

Em razão da equivocada publicação de decisão diversa da constante dos autos, determino nova publicação da decisão de fls. 45-50, com a consequente reabertura do prazo recursal.
 Publique-se novamente o edital para manifestação dos interessados.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Relator

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000241/2015-43
 REQUERENTE: LÉLIO MARCARINI E OUTROS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)
 Diante do exposto, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino seu arquivamento por perda de objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
 Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00774/2014-44
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO ALVES BEZARRA E EDSON AZAMBUJA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão:
 (...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 25 de março de 2015
 JULIO DE CASTILHOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra
 Oficie-se

Brasília, 25 de março de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000275/2014-57
 RECLAMANTE: DALTON IGOR KITA CONRADO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão:
 (...) Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 30 de março de 2015
 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 316/323, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante, à Corregedoria de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se

Brasília, 31 de março de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000968/2011-05
 RECLAMANTE: MARIZA SANTOS DA SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:
 (...) Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da presente Sindicância por falta de ele-

mentos informativos mínimos da participação do Promotor de Justiça na ameaça praticada no dia 13 de setembro de 2010 contra Mariza Santos Silva.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
 Membro da Comissão de Sindicância

RONALDO COSTA BRAGA
 Membro da Comissão de Sindicância

JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
 Membro da Comissão de Sindicância

Acolho integralmente o o relatório de Sindicância de fls. 934/940, adotando-os como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 84, do RICNMP.

Dê-se ciência aos sindicados.
 Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se

Brasília, 15 de abril de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001088/2013-18
 RECLAMANTE: ANGELA MARIA HOEHNE - OAB/SP - 170.901
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 170/366) em face da decisão de f. 164, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 158/163.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 14/04/2015 (f. 170), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento dos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões, porquanto os depoimentos colacionados aos autos (f. 243/333), referente à ação penal nº 0142768-95.2013.8.26.0000, não consistem em provas novas, dado que tais depoimentos foram colhidos na instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 04/2014.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2015
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000457.2015.20.000/6
 Inquirido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 TEMA(s): TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.03.03. - Outras Irregularidades Relacionadas com a Aprendizagem, Especificação: Oferta de vagas em cursos de aprendizagem, com vistas à busca de expansão da oferta a níveis compatíveis com a demanda no Estado de Sergipe, resolve:

1) Instaurar inquérito civil em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS
 BATISTA DE ALVARENGA